

## **BRINCAR E EDUCAR: OS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE HOSPITALAR EXPRESSOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Andrea Bruscato  
Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)  
bruscato@unifesp.br

### **INTRODUÇÃO**

Toda criança tem o direito de viver a infância, inclusive as que realizam tratamento de saúde hospitalar prolongado. Espaços como a brinquedoteca e a classe hospitalar viabilizam e consolidam o desenvolvimento infantil dentro de um hospital, permitindo às crianças reafirmarem seu protagonismo através de experiências lúdicas, humanizadoras e saudáveis. Ambos são espaços de sociabilidade, de encontros, trocas e visibilidade de outras crianças que também vivenciam situações parecidas, oportunizando a participação na sala de aula e no ambiente lúdico junto aos seus pares, garantindo-lhes o direito à educação, a ser criança e de viver a infância.

No Brasil, vários dispositivos legais garantem os direitos das crianças, como a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996). Essas leis, decorrentes de demandas da sociedade, estabelecem regras coletivas para determinados grupos e necessitam da criação de políticas públicas com objetivo de definir normativamente critérios e condições de operação e funcionamento destas (JORDANA; LEVI-FAUR, 2004). Por isso, torna-se preocupante quando uma política está regimentada, mas não é consolidada em ações para sua real efetivação, ainda mais quando o grupo de interesse envolve crianças, muitas vezes, invisíveis à sociedade, sem voz ativa para reclamar por seus direitos.

Diante disso, foi verificada a realidade em 38 hospitais (públicos e privados) na cidade de São Paulo, no ano de 2020, a fim de constatar se o direito de ser criança dentro do ambiente hospitalar, a partir da inserção de brinquedotecas e classes hospitalares, estava sendo garantido.

## DESENVOLVIMENTO

De acordo com o ECA (lei nº 8.069/1990), a Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente (resolução nº 41/1995) e a LDB (lei nº 9394/1996), toda criança hospitalizada tem direitos especiais e, por isso mesmo, tem o direito de desfrutar de formas de recreação, de educação, de acompanhamento escolar durante a permanência no hospital, e de receber recursos terapêuticos disponíveis para a sua cura e reabilitação. Sendo assim, foi uma surpresa constatar que, dos 38 hospitais com atendimento pediátrico em regime de internação, 34 possuíam brinquedotecas, e apenas 15 ofereciam classe hospitalar. Ou seja, menos da metade dos hospitais com leitos pediátricos pesquisados asseguravam atendimento educacional durante o período de internação.

A classe hospitalar, enquanto espaço que organiza o atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequentarem as aulas em razão de tratamento de saúde (resolução nº 02/2001), não vem sendo validada em muitos hospitais, ao contrário da brinquedoteca, reconhecida como instalação obrigatória nas unidades de saúde que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação (BRASIL, 2005).

Infelizmente a realidade social não se transforma pelo simples efeito da publicação de normas jurídicas. A inobservância aos aspectos fundamentais do direito de crianças e adolescente à educação acaba por repousar no cruzamento de variáveis econômicas, sociais e culturais (PINTO; SARMENTO, 1997), mesmo diante de tantos documentos e leis que consagram esse direito.

O documento orientador do Ministério da Educação (BRASIL, 2002) é claro ao dizer que é preciso pensar em formas alternativas de organização e oferta de ensino, de modo a cumprir o direito à educação, principalmente àquelas crianças e adolescentes privados de frequentarem a escola por estarem em situação de internação hospitalar. Saldanha e Simões (2013) destacam que os propósitos de educação para todos, inclusão e diversidade tomam rumos na sociedade globalizada, sendo necessário ampliarmos os debates de políticas públicas que contemplam esses sujeitos. Para tanto, precisamos de dados atualizados sobre classes hospitalares no cenário brasileiro, a fim de promover maior visibilidade aos direitos das crianças hospitalizadas, promovendo-lhes tanto o direito à saúde como à educação.

## CONCLUSÃO

Os dados da pesquisa revelam o modo como a criança, a educação e o desenvolvimento infantil são percebidos pelas instituições de saúde e suas mantenedoras, na cidade de São Paulo. Ainda que o ordenamento legal proteja os direitos das crianças e adolescentes à educação, muitos hospitais não cumprem essa determinação, apesar da relevância do brincar e do aprender como recursos terapêuticos, que minimizam os efeitos das doenças nas crianças.

As classes hospitalares incidem sobre o reconhecimento formal de que a criança e o adolescente hospitalizados possuem necessidades educativas que incluem a escolarização, assim como qualquer outra criança (AMARAL; SILVA, 2008). Além disso, o direito à educação – o primeiro na ordem das citações para a efetivação da democracia (CURY, 2002) – precisa ser para todos, inclusive aos que necessitam de atendimento domiciliar e aos que estão internados em tratamento de saúde.

Por fim, concluimos a urgência de políticas públicas regulatórias ao direito educacional prescrito na Constituição, no ECA e na LDB. Como já dizia Muller (2000), as políticas públicas ocorrem quando o Estado modifica a realidade, define modelos e normas de ação: “O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” (MEDEIROS, 2018, p. 73).

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Danielle Patti; SILVA, Maria Teixeira. **Formação e prática pedagógica em classes hospitalares**: respeitando a cidadania de crianças e jovens enfermos, 2008. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/formacaopedagogicaclasseshospitalares.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 41/1995**. Brasília, DF, 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 2/2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 14 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.104/2005**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. Brasília, DF: Casa Civil, 2005.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

JORDANA, Jacint; LEVI-FAUR, David. **The politics of regulaton: institutions and regulatory reform for the age of governance**. Cheltenham, England: Edward Elgar Press, 2004.

MEDEIROS, Milena Moura. **O direito à educação e as classes hospitalares: discurso de gestores de um hospital-escola**. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MULLER. P. L'analyse Cognitive des Politiques Publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. **Revue Française de Science Politique**, v. 50, n. 2, p. 189-208, 2000.

PINTO, M.; SARMENTO, M.J. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. *In*: PINTO, M.; SARMENTO, M.J. **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997. p. 9-30.

SALDANHA, G. M.; SIMÕES, R. R. Educação escolar hospitalar: o que mostram as pesquisas. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 19, n. 3, p. 447-464, 2013.